

# registros Joinville

Registro Civil das Pessoas Naturais, das  
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Vitor Stagi Almada  
Oficial Registrador

[www.registrosjoinville.com.br](http://www.registrosjoinville.com.br)

\*Maiores dúvidas sobre casamento podem ser esclarecidas pelo e-mail: [casamento@registrosjoinville.com.br](mailto:casamento@registrosjoinville.com.br)

## Atendemos os seguintes bairros:

Adhemar Garcia	América	Anita Garibaldi	Atiradores	Boehmerwald
Bom Retiro	Bucarein	Centro	Costa e Silva	Fátima
Floresta	Glória	Guanabara	Itaum	Itinga (Joinville)
Jardim Sofia	Jarivatuba	João Costa	Morro do Meio	Nova Brasília
Paranaguamirim	Parque Guarani	Petrópolis	Profipo	Saguaçu
Santa Catarina	Santo Antônio	São Marcos	Ulysses Guimarães	Vila Nova
Zona Industrial Norte				

## ORIENTAÇÕES PARA O CASAMENTO

### IMPORTANTE!

Para iniciar a habilitação de casamento, os noivos devem preencher o formulário no site oficial <https://registrosjoinville.com.br>. Após isso, receberão um link para agendar o dia e horário de comparecimento ao cartório. **O tempo de atendimento em cartório será de 20 a 30 minutos, se não houver nenhum imprevisto.** Na data marcada, os noivos e duas testemunhas devem estar presentes com toda a documentação exigida. Nesse dia, também, será definida a data do casamento.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- **SOLTEIROS: (quem nunca casou)**

1 - Certidão de nascimento original **atualizada no prazo de 90 dias de emissão** (físico ou digital) (o documento não poderá conter emendas, rasgos, rasuras ou estar em mau estado de conservação. Caso haja dúvida sobre o estado civil ou a autenticidade do documento, poderá ser solicitada 2ª via atualizada da certidão). Previsão legal: Art. 497, Código de Normas CGJSC.

2 - Documento pessoal original com foto: IDENTIDADE (físico ou digital) ou CNH (físico ou digital) ou CTPS (físico) – Carteira de Trabalho, emitida a partir de 1º de janeiro de 2010 ou PASSAPORTE ou Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade (OAB, CREA, CRM, etc.); Observação: A validade da Carteira de Identidade poderá ser negada nos casos previstos no art. 16 do Decreto nº 10.977, de 23 de Fevereiro de 2022.

3 - **Comprovante de residência atual (físico ou digital), com no máximo 90 dias da emissão** (em nome dos noivos ou de seus pais, caso contrário será exigido **contrato de locação (conforme prazo descrito no contrato) ou declaração**

de residência (com no máximo 90 dias da emissão) do proprietário do imóvel com RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE + comprovante de residência em nome do locador ou proprietário do imóvel). Obs.<sup>1</sup>: Não será aceito reconhecimento por semelhança. Obs.<sup>2</sup>: Não serão aceitos comprovantes de residência sem data de emissão, assim como notas fiscais e ou faturas classificadas como comercial ou industrial;

## ● DIVORCIADOS

1 - Certidão de CASAMENTO original atualizada no prazo de 90 dias de emissão, com averbação do divórcio (física ou digital) (o documento não poderá conter emendas, rasgos, rasuras ou estar em mau estado de conservação. Caso haja dúvida sobre o estado civil ou a autenticidade do documento, poderá ser solicitada 2ª via atualizada da certidão); Previsão legal: Art. 497, Código de Normas CGJSC.

2 - Documento pessoal original com foto: IDENTIDADE (físico ou digital) ou CNH (físico ou digital) ou CTPS (físico) – Carteira de Trabalho, emitida a partir de 1º de janeiro de 2010 ou PASSAPORTE ou Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade (OAB, CREA, CRM, etc.); Observação: A validade da Carteira de Identidade poderá ser negada nos casos previstos no art. 16 do Decreto nº 10.977, de 23 de Fevereiro de 2022.

3 - Comprovante de residência atual (físico ou digital), com no máximo 90 dias da emissão (em nome dos noivos ou de seus pais, caso contrário será exigido contrato de locação (conforme prazo descrito no contrato) ou declaração de residência (com no máximo 90 dias da emissão) do proprietário do imóvel com RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE + comprovante de residência em nome do locador ou proprietário do imóvel). Obs.<sup>1</sup>: Não será aceito reconhecimento por semelhança. Obs.<sup>2</sup>: Não serão aceitos comprovantes de residência sem data de emissão, assim como notas fiscais e ou faturas classificadas como comercial ou industrial;

4 - Cópia simples da certidão de NASCIMENTO e de CASAMENTOS anteriores, se for o caso;

### IMPORTANTE! CAUSA SUSPENSIVA DO CASAMENTO:

Obs: O casamento celebrado com causa suspensiva ocasiona a imposição do regime da separação obrigatória de bens – art. 1.641, I do Código Civil.

De acordo com o art. 1523, III do Código Civil, o divorciado não deve casar enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha de bens do casal. Portanto, se a averbação do divórcio contida na certidão de casamento NÃO mencionar “com partilha de bens” ou “sem bens a partilhar”, será necessário apresentar a sentença com o respectivo trânsito em julgado, indicando a existência ou não de partilha de bens (obtidas no fórum em que tramitou o processo). Quando a sentença só fizer alusão à petição inicial (ex.: homologo o acordo de fls.), será necessário apresentar também a referida petição inicial. Em caso de divórcio extrajudicial, será exigido cópia da escritura pública do divórcio.

## ● VIÚVOS

1 - Certidão de CASAMENTO original com anotação do óbito no atualizada no prazo de 90 dias de emissão (físico ou digital) (o documento não poderá conter emendas, rasgos, rasuras ou estar em mau estado de conservação. Caso haja dúvida sobre o estado civil ou a autenticidade do documento, poderá ser solicitada 2ª via atualizada da certidão); Previsão legal: Art. 497, Código de Normas CGJSC.

2 - Documento pessoal original com foto: IDENTIDADE (físico ou digital) ou CNH (físico ou digital) ou CTPS (físico) – Carteira de Trabalho, emitida a partir de 1º de janeiro de 2010 ou PASSAPORTE ou Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade (OAB, CREA, CRM, etc.); Observação: A validade da Carteira de Identidade poderá ser negada nos casos previstos no art. 16 do Decreto nº 10.977, de 23 de Fevereiro de 2022.

3 - Comprovante de residência atual (físico ou digital), com no máximo 90 dias da emissão (em nome dos noivos ou de seus pais, caso contrário será exigido contrato de locação (conforme prazo descrito no contrato) ou declaração de residência (com no máximo 90 dias da emissão) do proprietário do imóvel com RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE + comprovante de residência em nome do locador ou proprietário do imóvel). Obs.<sup>1</sup>: Não será aceito reconhecimento por semelhança. Obs.<sup>2</sup>: Não serão aceitos comprovantes de residência sem data de emissão, assim como notas fiscais e ou faturas classificadas como comercial ou industrial;

4 - Cópia simples da certidão de NASCIMENTO;

5 - Cópia simples de certidão de casamentos anteriores, se for o caso.

### IMPORTANTE! CAUSAS SUSPENSIVAS DO CASAMENTO:

Obs: O casamento celebrado com causa suspensiva ocasiona a imposição do regime da separação obrigatória de bens – art. 1.641, I do Código Civil.

Em resumo, além da documentação acima mencionada, o (a) viúvo (a) que desejar escolher livremente o regime de bens de seu novo casamento, deverá apresentar:

→ Havendo bens em comum com o (a) falecido (a): Sentença transitada em julgado de inventário judicial ou escritura pública de inventário extrajudicial, que comprove a partilha dos bens do cônjuge falecido aos herdeiros ou credores.

→ NÃO havendo bens em comum com o (a) falecido (a): Certidão de ÓBITO constando a informação que o de *cujus* não deixou bens. Previsão legal: Art. 498, § 5º Código de Normas CGJSC.

### ● Casamento de MENORES de 18 e MAIORES de 16 anos:

De acordo com o artigo 1.517 do Código Civil, a idade mínima para o casamento é 16 anos. No entanto, menores de 18 anos precisam de autorização por escrito de ambos os pais ou responsáveis legais, ou de uma decisão judicial que substitua essa autorização.

Obs: Os pais ou responsáveis devem apresentar documento de identificação e comprovante de residência originais

### ● CASAMENTO POR PROCURAÇÃO:

A procuração deverá ser por instrumento público, ou seja, lavrada em Tabelionato de Notas. Os nubentes deverão constituir procuradores diferentes e a procuração deverá conter poderes especiais para o casamento e/ou processo de habilitação. Nos termos do art. 1.542, § 3º do Código Civil, a eficácia do mandato é de 90 (noventa) dias, devendo constar expressamente na procuração:

1 - O regime de bens que será adotado e, se for o caso, o respectivo pacto antenupcial;

2 - O nome que ambos ou um dos noivos passará (ão) a adotar em virtude do casamento ou se permanecerão com os mesmos nomes.

Obs.: O procurador deverá apresentar seu documento de identificação e comprovante de residência originais.

### ● CASAMENTO DE ESTRANGEIROS

**ESTRANGEIROS:** nos termos do art. 479 do Código de Normas da CGJ/SC: (se faz necessário a presença de tradutor juramentado para todos os atos em caso de estrangeiros que não falem português).

Art. 292, Código de Normas. O estrangeiro poderá fazer prova de idade, estado civil e filiação por I – cédula especial de identidade; II – passaporte; III – atestado consular; e IV – certidão de nascimento (ou equivalente ao estado civil) traduzida no prazo de 120 dias de emissão (apostilada ou consularizada)\* e registrada em serventia de registro de títulos e documentos. Parágrafo único. Será admitida prova de estado civil e filiação também por qualquer documento oficial de acordo com a legislação do país de origem, e, para os imigrantes que se encontram na condição de refugiado, apátrida, asilado ou em acolhimento humanitário, será aceita a declaração testemunhal como prova de estado civil e filiação. Previsão legal: Art. 299, Código de Normas CGJSC.

Em resumo, além da legalização da certidão de nascimento/casamento nas condições acima mencionadas, o estrangeiro residente no Brasil, deverá apresentar:

1 - Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Registro Nacional Migratório (RNM) ou outro documento que comprove a situação regular de residência no Brasil, expedido por autoridade competente;

2 - Passaporte (quando não houver o RNE ou RNM);

4 - Comprovante de residência atual (físico ou digital), com no máximo 90 dias da emissão (em nome dos noivos ou de seus pais, caso contrário será exigido contrato de locação (conforme prazo descrito no contrato) ou declaração de residência (com no máximo 90 dias da emissão) do proprietário do imóvel com RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE + comprovante de residência em nome do locador ou proprietário do imóvel). Obs.<sup>1</sup>: Não será aceito reconhecimento por semelhança. Obs.<sup>2</sup>: Não serão aceitos comprovantes de residência sem data de emissão, assim como notas fiscais e ou faturas classificadas como comercial ou industrial;

No caso de estrangeiro não residente no Brasil, além da legalização da certidão de nascimento/casamento nas condições acima mencionadas, deverá um dos nubentes residir em bairro atendido por nossa serventia, e ainda apresentar:

1 - Passaporte dentro da validade;

2 - Comprovante de residência atual, com no máximo 90 dias da emissão.

## ● REGIMES DE BENS

1 - Regime de COMUNHÃO PARCIAL: comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, salvo as exceções previstas em lei (art. 1.659 do Código Civil).

2 - Regime de COMUNHÃO UNIVERSAL: importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, salvo as exceções previstas em lei (art. 1.668 do Código Civil).

3 - Regime de SEPARAÇÃO DE BENS: estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

4 - Regime de PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUÊSTOS: cada cônjuge possui patrimônio próprio, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento.

### IMPORTANTE!

**ATENÇÃO!** De acordo com o art. 1.641 do Código Civil, o regime de bens será o da separação obrigatória para: Todos os que dependam de suprimento judicial para se casar; Viúvo (a) que tiver filho do cônjuge falecido enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros; Viúva ou mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado até 10 meses do começo da viuvez ou da dissolução da sociedade conjugal; Divorciado (a) enquanto não homologada ou decidida a partilha dos bens do casal; Tutor ou curador e os seus descendentes ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada enquanto não cessar a tutela ou curatela e não estiverem saldadas as respectivas contas. Na SEPARAÇÃO LEGAL OU OBRIGATORIA DE BENS não deve haver comunicação entre os bens dos cônjuges, passados ou futuros, mas em situações excepcionais é até possível que seja rateado o bem adquirido por esforço comum do casal, na constância do casamento. Nessa linha de pensamento, o STF editou a Súmula 377, dispondo que *“No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento”*.

OBS: Exceto nos casos de comunhão parcial ou separação obrigatória de bens (art. 1.641 do Código Civil), a escolha de outros regimes exige a realização de uma escritura pública de pacto antenupcial em um Tabelionato de Notas.

## Testemunhas

É necessário a presença de 2 (duas) testemunhas, maiores de 18 (dezoito) anos, parentes ou não, com plenas faculdades mentais, alfabetizadas e com capacidade de assinar o devido processo, deverão portar os seguintes documentos:

- Documento pessoal original com foto: IDENTIDADE (físico ou digital) ou CNH (físico ou digital) ou CTPS (físico) – Carteira de Trabalho, emitida a partir de 1º de janeiro de 2010 ou PASSAPORTE ou Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade (OAB, CREA, CRM, etc.); Observação: A validade da Carteira de Identidade poderá ser negada nos casos previstos no art. 16 do Decreto nº 10.977, de 23 de Fevereiro de 2022.

- Comprovante de residência atual (físico ou digital), com no máximo 90 dias da emissão. Obs: Não serão aceitos comprovantes de residência sem data de emissão, assim como notas fiscais e ou faturas classificadas como comercial ou industrial;